

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Aluno: Anna Virginia Felix de Araujo e Araujo					Total de horas/aula: 480
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar					Frequência obtida: 87,5% TCC: 79 pontos
Período Letivo	Disciplina (s)	Carga Horária	Nota Final	Corpo Docente	Titulação
1º Março/2009	Liderança	60	79	Viviane Raquel Ribeiro	Mestre em Educação / PUC Minas
	Planejamento Estratégico	100	79	Nilza do Carmo Antenor Leal	Mestre em Educação / UNINCOR – Três Corações
	Foco no Aluno e nas Partes Interessadas	60	79	Norma Soares Fonseca Aécio Freitas Lira	Pedagoga / Instituto de Educação de MG Pós-Doutor em Engenharia pelo MIT-Massachusetts Institute of Technology – USA
	Informação e Análise	70	79	Tânia Mara Nogueira	Especialista em Alfabetização Básica / PUC Minas
	Foco nos Professores e Funcionários	70	79	Marilisa Fonseca	Especialista em PsicoPedagogia / UFRJ
	Gestão de Processos	100	79	Ed' Lúcia Aguiar Dornas Beghini	Especialista em PsicoPedagogia / Universidade Plínio Leite - Niterói
	Resultados de Desempenho	20	79	Ana Rita Rezende Viana Silva Tarcísio Manso Vilella	Pedagoga / Instituto Newton Paiva Mestre em Administração / FEAD

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-056 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3021-2923 / (75) 99813-1200
tabnotas@oficio3.com.br - www.tabnotas.oficio3.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento frente e verso apresentado.

Emol: R\$4,83 Fis: R\$3,43 FEC: R\$1,32 Del: R\$0,13
PGE: R\$0,19 MP: R\$0,10 Total: R\$10,00
Selo(s): 0042.AC320059 - 9 0042.AC320060 - 2

ENEIAS SOUZA DOS SANTOS ALVES - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 28/11/2019
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Este curso está enquadrado na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de Junho de 2007

ENEIAS SOUZA DOS SANTOS ALVES
Escrivente



001679



FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS – FAC
Credenciamento: Portaria MEC nº. 1.176 – DOU nº. 74 de 18/04/2002

CERTIFICADO

A Diretoria de Ensino da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias - FAC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**, confere o presente Certificado de **ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL**, A **ANNA VIRGINIA FELIX DE ARAUJO E ARAUJO**, portador(a) do documento de Identidade nº 04.045.343-09 SSP/BA, filiação: JOÃO SOARES DE ARAUJO e MARIA FELIX DE ARAUJO, com carga horária de 600 horas-aula, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais previstos nos termos da Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC.

Candeias – Ba, 28 de Março de 2018.

Maria da Conceição Sobral Gomes
Diretora Acadêmica

Anna Virginia Felix de Araujo e Araujo

APPROVADA
Tabela de Carga Horária
Folha de Santana - Bahia

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO		CP	ÁREA: EDUCAÇÃO	
Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional		PERÍODO FEVEREIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017		CARGA HORARIA 600H

DISCIPLINA	C/H	NOTA	CORPO DOCENTE	TÍTULO
Dinâmica das Relações Familiares e Aprendizagem	35	9,0	Ana Rita Oliveira Santos Antunes	Especialista
Cognição e Aprendizagem	35	10,0	Ana Célia Tanure	Mestre
Fundamentos da Psicopedagogia	45	10,0	Ana Célia Tanure	Mestre
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	45	9,0	Suzane Caribé	Mestre
Desenvolvimento Psicomotor e as Influências sobre a Aprendizagem	30	8,0	Kaio Vinicius de Araujo Vidal	Mestre
Aquisição e Desenvolvimento da Leitura e da Escrita	30	9,0	Ana Rita Oliveira Santos Antunes	Especialista
Dificuldade e Transtorno de Aprendizagem	45	10,0	Ana Rita Oliveira Santos Antunes	Especialista
Educação Especial e Inclusiva	45	10,0	Ana Célia Tanure	Mestre
Intervenção e Avaliação Psicopedagógica	45	9,0	Ricardo Pimenta	Especialista
O Código De Ética do Psicopedagogo	25	8,0	Ana Célia Tanure	Mestre
Psicopedagogia Institucional	70	8,5	Ana Rita Oliveira Santos Antunes	Especialista
Atendimento Educacional Especializado	20	9,0	Ana Rita Oliveira Santos Antunes	Especialista
Estágio Supervisionado	65	9,0	Ana Rita Oliveira Santos Antunes	Especialista
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	65	9,0	Kaio Vinicius de Araujo Vidal	Mestre

ARTIGO: INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA NO CONTEXTO CLÍNICO.

OBSERVAÇÕES:

A Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias - FAC é credenciada pela Portaria MEC nº 1.176 D.O.U. nº 74 de 18/04/2002, declara que seus cursos de Pós-Graduação atendem o que determina a Resolução CES/CNE nº 1 de 08/06/2007, para cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu".

Registrado no livro de expedição de certificados da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação sob o Registro nº 0079/2018 Livro nº 002 Folha nº 0010.

Candeias, 28 de Março de 2018.

Directora Acadêmica



APPROVADA
Tabela de Carga Horária
Folha de Santana - Bahia



Tabelionato do 1º Ofício de Notas
de Feira de Santana - Bahia
Lucy Silva Oliveira - Tabelião

Av. Castro Alves, nº 1524, Centro, CEP: 44.003-201, Feira de Santana - BA - Telefones: (75) 3081-1275 - E-mail: tabelionato1oficio@nfe.br

Certifico e dou fé que a cópia é autenticidade fiel da original.

Emel: R\$ 7,25 Fis: R\$ 7,75 FEC: R\$ 1,98 Def: R\$ 0,19
PGE: R\$ 0,29 MP: R\$ 0,15 Total: R\$ 16,20
Selo(s): 0040.AB689244-5

Em Testemunha de Verdade
MOACIR COUTINHO CERQUEIRA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 06/05/2021



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
RUA CASTRO ALVES, 1524 - KALILÂNDIA
44.001-154 - FEIRA DE SANTANA-BA
MOACIR COUTINHO CERQUEIRA
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CFEP
REGISTRO CFEP Nº 19.001.307

CFEP e São Paulo, SP
Rua Maria Cunha 720, Sala 303
CEP: 04032-000 - Fone: (11) 3066-1111
Site: www.cfep.org.br

Assinatura de Registro

CFEP
CONSELHO FEDERAL DE EDUCADORES E PEDAGOGOS
CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE EDUCADOR E PEDAGOGO

Nome
ANNA VIRGINIA FELIX ARAUJO

Filiação
JOAO SOARES DE ARAUJO

Naturalidade
MARIA FELIX DE ARAUJO

RG
CICERO DANIELSIA

RG
040-5343-09

Docente de ensino e técnico
Não

Data de Nascimento
19/11/1971

CPF
666.456.545-53

Via Expediente
1º

Validade
10/06/2022

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

Polígrafo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 04.045.343-09 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-02-2020

NOME ANNA VIRGINIA FELIX DE ARAUJO

FILIAÇÃO JOAO SOARES DE ARAUJO
MARIA FELIX DE ARAUJO

NATURALIDADE CÍCERO DANTAS BA DATA DE NASCIMENTO 19-11-1971

DOC ORIGEM C.CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS
2º OFÍCIO LV 820 FL 065 RT 008920

CPF 666.456.545-53

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-054 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3021-2823 / (75) 91813-1200
tabnotas3oficio@gmail.com.br - www.tabnotas3oficio.com.br

Certifico e dou-te que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
cópia simples

Emol: R\$2,51 Fix: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Del: R\$0,07
PGE: R\$0,30 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
Solo(s): 0042.AC637876-0

MARCIO SANTIAGO LIMA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 05/10/2021
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

DO 3º OFÍCIO
Santiago Lima
Escrivente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;

2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

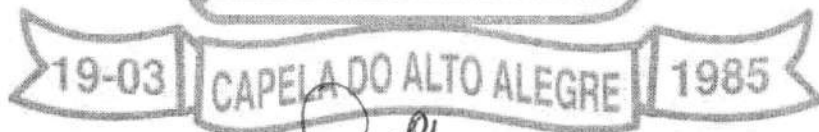
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

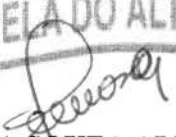
OBJETO: Contratação de empresa especializada para formação discentes, docentes, gestores da Rede Municipal de Ensino e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre – BA, por meio de encontros formativos e palestra, visando o desenvolvimento intelectual, socioemocional e bem-estar como desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos três dias do mês de novembro de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 137/2025, este processo contendo o ofício do Fundo Municipal de Educação solicitando, a **Contratação de empresa especializada para formação discentes, docentes, gestores da Rede Municipal de Ensino e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre – BA, por meio de encontros formativos e palestra, visando o desenvolvimento intelectual, socioemocional e bem-estar como desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA,** devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:




REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 137/2025.

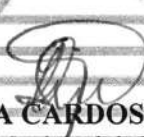
Objeto: Contratação de empresa especializada para formação discentes, docentes, gestores da Rede Municipal de Ensino e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre – BA, por meio de encontros formativos e palestra, visando o desenvolvimento intelectual, socioemocional e bem-estar como desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA.

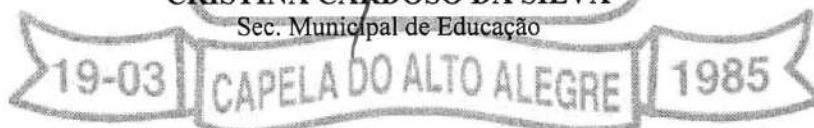
Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 03 de novembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 03 de novembro de 2025.

Exmº. Srº.
Secretario Município de Educação

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa especializada para formação discentes, docentes, gestores da Rede Municipal de Ensino e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre – BA, por meio de encontros formativos e palestra, visando o desenvolvimento intelectual, socioemocional e bem-estar como desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:**

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0508 – Fundo Municipal de Educação	2004 – Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1001 1.550.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de novembro de 2025.

CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Educação
Cristina Cardoso da Silva

Processo Administrativo nº 137/2025

Dispensa de Licitação nº 076/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

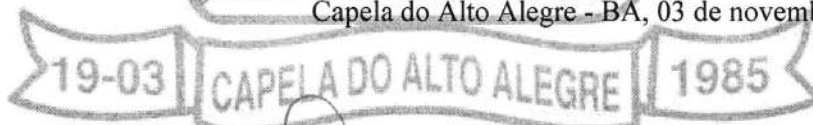
2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de novembro de 2025.




REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município

Processo Administrativo nº 137/2025

Referente: **Contratação de empresa especializada para formação discentes, docentes, gestores da Rede Municipal de Ensino e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre – BA, por meio de encontros formativos e palestra, visando o desenvolvimento intelectual, socioemocional e bem-estar como desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre - BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **SABERES ASSESSORIAS E CONSULTORIAS TECNICAS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de novembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 09 de julho S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF nº XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Março de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

§ 1º. A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;